



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



PARECER Nº _____, DE 2020

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 652/2019,
que "Declara a Feira da Torre de
Televisão de Brasília patrimônio cultural
material e imaterial do Distrito Federal."**

AUTOR: Deputado JOÃO CARDOSO

RELATOR: Deputado FÁBIO FELIX

I — RELATÓRIO

Esta Comissão de Assuntos Sociais foi demandada a apreciar o Projeto de Lei nº 652/2019, de autoria do Deputado João Cardoso, cujo objetivo é declarar a Feira da Torre de Televisão de Brasília como patrimônio cultural material e imaterial do Distrito Federal.

O autor, ao justificar a iniciativa, afirma, entre outros argumentos, que a feira da torre é um patrimônio cultural do povo do Distrito Federal, que, além de gerar centenas de empregos e renda para o Distrito Federal, coloca à disposição da sociedade uma maravilhosa produção artística.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II — VOTO DO RELATOR

Com amparo no **art. 65, inciso I, alínea "f", do Regimento Interno desta Casa**, esta Comissão de Assuntos Sociais apreciará o mérito da proposição em tela. A referida alínea preconiza ser atribuição desta Comissão a avaliação, no mérito, de Projetos de Lei que versem sobre o "patrimônio histórico e artístico do Distrito Federal".

Cabe destacar que o Regimento Interno não deixa margem de dúvida quanto ao escopo da análise levada a cabo pela Comissão de Assuntos Sociais: trata-se de comissão **de mérito**. Neste sentido, o parecer apresentado ampara-se estritamente na avaliação do mérito da proposição.

É de reconhecimento público a importância da Feira da Torre para a comunidade do Distrito Federal. Um dos pontos mais emblemáticos da capital, destaca-se não apenas por compor a paisagem urbana do centro mas, também, por ser um histórico ponto de encontro, convivência e socialização para toda a população. Trata-se, ainda, de um dos locais mais democráticos de Brasília, situando-se em área muito acessível por transporte público e cujo acesso é gratuito.

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, em 2003, estabeleceu em seu Art. 2º que patrimônio cultural imaterial são todas as

"[...] práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história,

gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana."

Resta evidente que a Feira da Torre enquadra-se nesta definição, sendo espaço de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas da cultura nacional. Encontram-se serviços e produtos gastronômicos, artesanais, esportivos e musicais das 5 regiões do Brasil, sendo um local de síntese e de diversidade cultural. **Há, portanto, grande pertinência e justiça no reconhecimento do status de Patrimônio Cultural Imaterial à Feira da Torre.**

Não obstante, o PL prevê, ainda, que além de patrimônio imaterial a Feira da Torre seja qualificada como **Patrimônio Cultural Material**. O Decreto-Lei 25/1937 estabelece como patrimônio material em seu Art. 1º, o conjunto de bens culturais móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. A partir desta definição, cabe refletir se a Feira da Torre enquanto bem cultural imóvel, ou seja, enquanto lugar, centro urbano e construção arquitetônica, deve ser preservada a fim de assegurar o interesse público.

Ora, as práticas e ações sociais exercidas na Feira da Torre conectam-se de maneira orgânica à sua forma física, não sendo possível desvincular uma coisa da outra. A preservação da Feira envolve tanto a preservação da sua estrutura e edificações, quanto a garantia de condições para reprodução de sua práticas. **Neste sentido, também é pertinente e justo considerar que a Feira da Torre é um patrimônio material do Distrito Federal.**

Assim, no que diz respeito à análise de mérito que cabe à Comissão de Assuntos Sociais, nosso voto é pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 652/2019.

Deputado FÁBIO FELIX

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 04/12/2020, às 19:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0193443** Código CRC: **2827927B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00029198/2020-37

0193443v5